

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

IMPACTO INVESTIMENTOS LTDA.

(“SOCIEDADE”)

Vigência: junho/2026

SUMÁRIO

1.	Definição e Finalidade	3
2.	Princípios Gerais	3
3.	Matérias Relevantes Obrigatórias	4
4.	Voto Facultativo	5
5.	Processo Decisório	5
6.	Divulgação de Informações	6
6.	Situações de Conflito de Interesses	7
7.	Disposições Gerais	7

1. Definição e Finalidade

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) tem como finalidade disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, orientando as decisões da Sociedade em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Encontram-se sujeitos a presente Política todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimentos que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

2. Princípios Gerais

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

No exercício do voto, a Sociedade deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante e, portanto, o exercício do direito de voto é obrigatório:

(i) **Ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:**

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) **Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes:**

- a. alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) **Especificamente para os FIFs:**

- a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV ao Regras e Procedimentos para o Código AGRT ANBIMA;
- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes do regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. alterações nas condições de resgate de classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

- g. liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4. Voto Facultativo

Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando o exercício do direito de voto exclusivamente a critério da Sociedade, os casos em que:

- (i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou
- (iii) a participação total das classes sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

É facultativo o exercício do direito voto nas seguintes situações:

- a. houver situação de conflito de interesses reconhecido pela Sociedade, ainda que potencial;
- b. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão da Sociedade;
- c. classes exclusivas que prevejam em seu anexo-classe cláusula que não obriga a Sociedade, na qualidade de gestora, de exercer o direito de voto em assembleia;
- d. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- e. certificados de depósito de valores mobiliários.

5. Processo Decisório

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, cabendo a coordenação do processo de decisão relativo ao voto ao Diretor de Gestão.

A Sociedade exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos ou anexos-classe.

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

A Sociedade deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

6. Divulgação de Informações

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador fiduciário dos fundos, em formato e prazo definidos em Acordo Operacional.

A Sociedade, ao participar de uma assembleia geral, deverá comunicar aos investidores dos fundos sob sua gestão o teor dos votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada no seu website ou no do Administrador Fiduciário do fundo.

A Sociedade deverá arquivar e manter a disposição da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores, assim como as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia.

O dever de comunicar aos investidores, previsto acima, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões, que a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégicas; e

(iii) Matérias cujo voto é facultativo, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

As decisões de que tratam o item (ii) acima devem ser arquivadas na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, e mantidas à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

6. Situações de Conflito de Interesses

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesses, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor de Gestão de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo fundo de investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

7. Disposições Gerais

Esta Política de Voto deverá ser registrada na em sua versão mais recente na ANBIMA e estará disponível para consulta na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: <http://www.impactoinvestimentos.com.br/>.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Sociedade, entre em contato pelos canais de atendimento abaixo

- (31) 3261-5222
- [impacto@impactoinvestimentos.com.br/](mailto:impacto@impactoinvestimentos.com.br)
compliance@impactoinvestimentos.com.br

Versão:

Elaboração:	Outubro/2015
1ª Revisão:	Junho/2016
2ª Revisão:	Janeiro/2019
3ª Revisão:	Julho/2021
4ª Revisão:	Agosto/2023
5ª Revisão:	Dezembro/2023
6ª Revisão:	Junho/2026